



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA.

Órgão: Câmara Municipal de Santarém-PA

CNPJ N° 10.219.202/0001-82.

Endereço: Avenida Anysio Chaves, 1001. CEP: 68.030-290.

Bairro: Aeroporto Velho. **Cidade:** Santarém **Estado:** Pará

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A justificativa da contratação e da quantidade a ser contratada encontra-se discriminada no estudo técnico preliminar que faz parte integrante do presente processo, devidamente elaborado pelo setor competente.
- 1.3. Espera-se com a presente contratação o abastecimento do almoxarifado da Câmara Municipal de Santarém no que se refere aos gêneros alimentícios básicos, os produtos de higiene e limpeza e descartáveis, tendo em vista as atividades administrativas exercidas diariamente.
- 1.4. Os itens serão adquiridos de acordo com a termos da tabela abaixo:

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal , embalagem plástica de 01 kg . <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 30 Kg</u>	unidade	1440		5,92	R\$ 8.524,80
2	Água mineral natural acondicionada em embalagem plástica com validade para 12 (doze) meses (300 ml). <u>MODO DE ENTREGA: Pacote com 12 unidades.</u>	pacote	1440		20,39	R\$ 29.361,60
3	Água mineral natural acondicionada em GALÃO com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. Refil de 20 litros.	unidade	1050		10,89	R\$ 11.434,50
4	Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável, garrafa 1,50 L . <u>MODO DE ENTREGA: pacote com 6 und.</u>	pacote	960		12,80	R\$ 12.288,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

5	Água Sanitária , uso doméstico, base de hipoclorito de sódio, embalagem de 1L. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</u>	unidade	840		2,14	R\$ 1.797,60
6	Álcool etílico , concentração de 70%, líquido, embalagem de 01 litro - <u>MODO DE ENTREGA: Caixa com 12 unidades.</u>	unidade	420		6,56	R\$ 2.755,20
7	Balde, 8 litros , material plástico resistente, com alça de arame galvanizado, formato redondo.	unidade	15		6,50	R\$ 97,50
8	Balde, 20 litros , material plástico resistente, com alça de arame galvanizado, formato cilíndrico, para uso doméstico.	unidade	12		17,77	R\$ 213,24
9	Balde, 60 litros , material plástico polipropileno, com tampa, formato cilíndrico.	unidade	12		50,77	R\$ 609,24
10	Biscoito salgado , formato quadrado, cream cracker, sem recheio, com no mínimo 350g. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 pacotes.</u>	pacote	1800		5,61	R\$ 10.098,00
11	Biscoito doce , maisena, sem recheio, com no mínimo 350g. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 pacotes.</u>	pacote	1800		4,57	R\$ 8.226,00
12	Café , embalagem plástica de 250 g . <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 20 pacotes</u>	pacote	3600		17,89	R\$ 64.404,00
13	Cera líquida, 750 ml , para piso, incolor. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</u>	unidade	152		7,52	R\$ 1.143,04
14	Cesto Grande Balde Plástico para Lixo com Tampa e Alça entre 80L à 100 litros	unidade	10		90,53	R\$ 905,30
15	Colher descartável , pacote com 50 unidades	pacote	53		5,39	R\$ 285,67
16	Copos descartáveis 50 ml , pacote com 100 unidades. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 50 pacotes</u>	pacote	1800		2,86	R\$ 5.148,00
17	Copos descartáveis 180 ml , pacote com 100 unidades. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 25 pacotes</u>	pacote	3600		4,91	R\$ 17.676,00
18	Desinfetante líquido a base de pinho, embalagem de 1L . <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</u>	unidade	2760		8,19	R\$ 22.604,40
19	Desodorizador de ambientes Spray 360ml . <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</u>	unidade	1080		10,16	R\$ 10.972,80
20	Detergente líquido, lava louça, 500 ml . <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 24 unidades.</u>	unidade	1800		2,82	R\$ 5.076,00
21	Escova com esponja para lavar garrafas de café, tipo de material Plástico e Esponja	unidade	20		8,10	R\$ 162,00
22	Escova de limpeza em geral, corpo de madeira, cerdas de nylon, formato oval . Tamanho aproximado de 12,5 cm x 6 cm	unidade	34		3,79	R\$ 128,86

23	Escova de Plástico, com suporte, para Vaso Sanitário	unidade	30		7,27	R\$ 218,10
24	Espanador de teto regional	unidade	6		17,00	R\$ 102,00
25	Esponja de lã de aço , carbono abrasivo, limpeza em geral pacote com 60g, contendo 08 unidades em cada pacote. <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 14 pacotes.</u>	unidade	210		2,02	R\$ 424,20
26	Esponja de limpeza dupla face multiuso, 110 mm X 75mm X 22mm. <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 60 unidades.</u>	unidade	480		0,84	R\$ 403,20
27	Flanela , material: algodão, comprimento 40 ou 50 cm e largura 30 cm	unidade	500		2,97	R\$ 1.485,00
28	Fósforo , mínimo 40 palitos, pct com 10 caixinhas. <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 20 pacotes.</u>	pacote	100		4,10	R\$ 410,00
29	Garfo descartável , pacote com 50 unidades	pacote	53		6,51	R\$ 345,03
30	Garrafa térmica , material: aço inoxidável, capacidade: 1 litro , características adicionais: tampa tipo pressão, ampola inquebrável	unidade	110		87,96	R\$ 9.675,60
31	Garrafa térmica , material: aço inoxidável, capacidade: 1,5 litros , características adicionais: tampa tipo pressão, ampola inquebrável	unidade	34		97,08	R\$ 3.300,72
32	Guardanapo de papel , alta qualidade, tamanho entre 23 x 20 cm, na cor branca, folha dupla , pacote com 50 folhas. <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 16 pacotes.</u>	pacote	152		7,58	R\$ 1.152,16
33	Inseticida, aerossol , próprio para ambientes residenciais, com 300ml . <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 6 unidades.</u>	unidade	180		9,92	R\$ 1.785,60
34	Leite em pó, integral , embalagem plástica com 200 g . <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 50 pacotes.</u>	pacote	3600		8,25	R\$ 29.700,00
35	Limpa vidro , aspecto físico líquido, 500 ml , composição Lauril Éter, sulfato de sódio, pulverizador com gatilho. <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 und.</u>	unidade	90		5,86	R\$ 527,40
36	Lixeira , material plástico, capacidade 9 a 10 L , tipo telada .	unidade	55		6,32	R\$ 347,60
37	Lustra móveis , com silicone, proteção contra manchas de água, ultra brilho, com perfume, frasco com 200 ml .	unidade	315		7,16	R\$ 2.255,40
38	Luva doméstica , para limpeza geral, à base de látex, cano longo, tamanhos diversos (par)	PAR	210		6,16	R\$ 1.293,60

39	Mangueira gás , material: PVC, diâmetro: 3/8 pol, aplicação: GLP - Gás liquefeito de petróleo, modelo: tarja amarela, tipo: flexível, comprimento mínimo: 1,20 m, características adicionais: com abraçadeiras, certificação INMETRO e NBR 8613.	unidade	5	45,98	R\$ 229,90
40	Mascara descartável, tripla camada, com clip nasal com gramatura mínima de 30 g/m², sendo as camadas interna e externa em 100% polipropileno de tecido-não-tecido para uso de proteção contra COVID e uma camada de filtro de retenção bacteriana Meltblow que assegure eficiência de filtragem bacteriana (EFB) maior que 95% e eficiência de filtragem de partículas (EFP) maior que 98%. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Hipoalergênica, atóxica, inodora, formato retangular com clipe para ajuste nasal e pregas horizontais para ajuste da face. Acabamento em toda a sua extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. Com elástico. Branca Embalagem que permita retirada individual. Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério da Saúde (MS), caixa com 50 unidades .	caixa	65	9,63	R\$ 625,95
41	Pá coletora lixo , material do coletor: plástico, comprimento: 25 cm, largura: 24 cm, altura: 8 cm, material do cabo: madeira, tipo fixo, comprimento: 100 cm, aplicação: limpeza.	unidade	26	12,82	R\$ 333,32
42	Pano de prato , 100 % algodão, tamanho aproximado entre: 40 cm de largura por 70 cm de comprimento	unidade	60	5,03	R\$ 301,80
43	Pano para Chão , tipo saco, 100% algodão, alvejado, branco, resistente, para limpeza de chão, medindo aproximadamente entre: 70 cm de comprimento x 50 cm de largura	unidade	1000	6,45	R\$ 6.450,00
44	Papel higiênico neutro, folha dupla , branco, suave e macio, absorvente, consistente, picotado em rolo, boa qualidade, dimensões mínimas, 10 cm x 30 m. <u>MODO DE ENTREGA: Fardo com 16 pacotes, com 4 rolos em cada pacote.</u>	pacote	1152	4,79	R\$ 5.518,08
45	Papel Toalha de cozinha, branco, com folha dupla, pacote com 2 rolos. <u>MODO DE ENTREGA: fardo com 12 pacotes.</u>	pacote	4320	6,79	R\$ 29.332,80
46	Peneira cozinha de aço inoxidável , aproximadamente 24 cm de diâmetro, com suporte para acomodação em painéis e travessas, suporte a altas e baixas temperaturas, material resistente e flexível, fácil manuseio e simples de limpar.	unidade	12	37,33	R\$ 447,96



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82

47	Prato redondo , plástico descartável, fundo , diâmetro 15 cm , pacote com 10 unidades	pacote	120		4,41	R\$ 529,20
48	Refil esfregão mop úmido , material: algodão e poliéster, tipo de ponta: dobrada, 340 g.	unidade	105		31,72	R\$ 3.330,60
49	Regulador botijão gás , material corpo: zamac, diâmetro saída: 3/8 pol, componentes adicionais: borboleta, características adicionais: com manômetro , vazão de 1 kg de gás por hora, baixa pressão e selo do Inmetro.	unidade	5		42,31	R\$ 211,55
50	Rodo para pia , material: plástico e borracha, com 16 cm e proteção antibacteriana. Dimensões aproximadas do produto: 215x160x45 mm	unidade	18		7,25	R\$ 130,50
51	Rodo para piso , tamanho médio, com borracha dupla, base de polipropileno, cabo de madeira	unidade	53		13,94	R\$ 738,82
52	Sabão em Barra , embalagem de 1kg . <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 unidades</u>	unidade	100		8,16	R\$ 816,00
53	Sabão em pó , embalagem plástica de 500g . <u>MODO DE ENTREGA: caixa com 24 unidades.</u>	unidade	100		6,66	R\$ 666,00
54	Sabonete líquido 500 ml , aspecto físico cremoso, acidez ph neutro, aplicação: assepsia das mãos	unidade	53		14,4	R\$ 763,20
55	Saco para lixo - capacidade 50 litros , pacote com 10 unidades	pacote	1640		5,2	R\$ 8.528,00
56	Saco para lixo - capacidade 100 litros , pacote com 05 unidades	pacote	1440		4,48	R\$ 6.451,20
57	Saco para lixo - capacidade 200 litros , pacote com 05 unidades	pacote	1640		5,1	R\$ 8.364,00
58	Saponáceo , líquido, 300 ml . Composição: tensoativo aniônicos, alcalinizantes, espessante. Aplicação: limpeza. Aspecto físico: cremoso. <u>MODO DE ENTREGA: Caixa com 12 ou 24 unidades.</u>	unidade	240		9,36	R\$ 2.246,40
59	Soda Cáustica , cristalizada em escamas, embalagem com 1 kg .	unidade	30		25,6	R\$ 768,00
60	Suporte para mop úmido , com garra plástica resistente em polipropileno, cores variadas.	unidade	25		26,65	R\$ 666,25
61	Vassoura , com cabo de aço plastificado, rosqueado, cerdas de material sintético flexível, base em material resistente, medida 1,20 m, uso doméstico	unidade	126		10,48	R\$ 1.320,48
Valor Global R\$						R\$ 346.107,37



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação: Licitação.

2.2. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.

2.3. O Critério de julgamento será o menor preço, por apresentar mais vantajosidade para a administração e ser o critério de julgamento mais indicado para o objeto e para a modalidade licitatória escolhida.

2.4. Critério de Adjudicação será por item, conforme indicação do estudo técnico preliminar.

2.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio em razão das características do objeto a ser contratado.

2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por não ser vantajoso ao interesse público.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Santarém.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

Vistoria

3.1. Não será realizada vistoria por se tratar de compra de bens comuns.

3.2. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica com vista a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou serviço similar ao objeto a ser contratado.

Requisitos da contratação

3.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou validade;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.9. Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;
- 3.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação parcelada de entrega dos bens de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.
- 3.11. Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, falsificados, remanufatura ou recondicionado, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.3. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato administrativo.

5. MODELO DE GESTÃO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de início da execução ou entrega é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Avenida Dr. Anysio Chaves, n. 1001, CEP 68.030-290, Santarém/PA, Zona Urbana, no horário de 08h às 14h, de 2ª a 6ªfeira.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- 7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto.
- 7.7. A CONTRATADA deverá:
- 7.7.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.7.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.7.3. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.7.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.7.5.** Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.7.6.** Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.7.7.** Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.7.8.** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.7.9.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.7.10.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santarém ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.7.11.** Aceitar, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.7.12.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.
- 7.7.13.** Colocar à disposição da Câmara Municipal de Santarém, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 7.7.14.** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 8.12. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos itens, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 8.13. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;
- 8.14. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 8.15. Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 8.16. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.17. Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** O objeto deve ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Santarém no endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, CEP. 68.030.290, Santarém-Pará, CNPJ nº 10.219.202/0001-82.
- 9.2.** O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.3.** Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.4.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para entrega a Câmara Municipal de Santarém, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; através do e-mail disponibilizado na ordem de fornecimento/ou documento semelhante.
- 9.5.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;
- 9.6.** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da CMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- 9.7.** A garantia no prazo mínimo, consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), especialmente quanto ao transporte do bem a assistência técnica, e dos encargos previstos à Contratada neste instrumento, durante este período, reparos e substituições porventura necessários que deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 9.8.** Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 9.9.** Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 9.10.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do contratado, bem como a movimentação dos materiais até o local designado para entrega, que será de responsabilidade da contratada ou transportadora, não estando o contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 9.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 9.12.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.13.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.14.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.15.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.17.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

11.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3.

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1. o prazo de validade;

11.7.2. a data da emissão;

11.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.7.5. o valor a pagar; e

11.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.10.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.
- 11.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação e acordo com artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há eventuais risco a contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 14.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 14.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 14.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 14.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 14.20.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a.** O atestado quando for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
 - b.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 346.107,37**, conforme custos unitários descritos na tabela apresentada em “DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO” deste termo de referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento **2025** da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica:

100 – Câmara Municipal de Santarém.

01.031.0002.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.

33.90.30.00000 – Material de Consumo.

- 16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 17.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Santarém - PA, 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

WESLEY ROCHA REGO
Diretor Geral da CMS
Portaria 014/2025-DAF/DRH